

## **CONTRATO Nº 167/2023**

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar – Centro - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra este CONTRATO com a empresa **TOTVS S.A.** - CNPJ nº 53.113.791/0001-22, estabelecida na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Bairro Casa Verde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000, neste ato representada por Alcinei de Oliveira, brasileiro, com formação em análise de sistemas, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 299405692 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.770.538-39 e Cassius Marcellus Martins Bauer, brasileiro, com formação em análise de sistemas, casado, portador da cédula de identidade RG nº 204693986 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.678.148-52, **com base no disposto no art. 30, inciso I da Lei 13.303/2016 e do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA)** conforme especificações contidas no Termo de Referência de páginas 343/364 e autorização da Diretoria Executiva de página 399 constantes da Inexigibilidade 0037/2023 (Processo Eletrônico 4645/2023), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a *Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de Gestão de Recursos Humanos (Automação de Ponto, Folha de Pagamento, Gestão de Pessoas e Segurança e Saúde Ocupacional), incluindo customizações para melhoria dos trabalhos, treinamento, atualização, suporte, criação de relatórios, implantações e atendimentos eventuais nas instalações da CESAMA, relacionados ao sistema de gestão de pessoas, conforme justificativa e autorizações constantes na Inexigibilidade 0037/2023, com fundamento no art. 30, inciso I da Lei n 13.303/16 e nos art. 91 e seguintes do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA), conforme termo de referência, o qual integra esse termo*

independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

## **1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 As principais atividades a serem contempladas são as seguintes:

- Manutenção do Sistema de Gestão de Pessoas, incluindo customização para melhoria dos trabalhos do DERH;
- 16 horas técnicas mensais para treinamentos, adequações, atualizações, criação de relatórios e atendimentos eventuais nas instalações da CESAMA, relacionados à área de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 16 horas técnicas mensais para atendimento e suporte (presencial ou remoto) à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Departamento de Recursos Humanos, para treinamento e suporte aos usuários, implementação de funcionalidades do RM Vitae - TOTVS Gestão de Pessoas, criação de relatórios através de atendimentos, implementação de serviços do app MEU RH, adequação da avaliação de desempenho e outras demandas que se fizerem necessárias;
- 48 horas técnicas mensais para atendimento e suporte (presencial ou remoto) à Coordenação de Folha de Pagamento e Benefícios, para treinamento e suporte aos usuários, atualização de versões, adequações do sistema, criação de relatórios, implementação de serviços do app MEU RH (alteração de dados cadastrais, pedido de férias, gestão do ponto, etc), ajuste às versões do e Social, implementação do FGTS Digital e demais serviços do Governo Federal e órgãos de fiscalização que por ventura fizerem necessários, como a Receita Federal (DIRF), Tribunal de Contas do Estado, Portal da Transparência (PJF), etc e outras demandas que fizerem necessárias.

## **1.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.3.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

1.3.2 A manutenção objeto deste Termo poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

1.3.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

1.3.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

1.3.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, são de responsabilidade da empresa Contratada, inclusos no preço ofertado considerando

1.3.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 296.747,16 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, pagos na forma do item 2.2

2.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

2.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

2.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 2.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

2.2. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

2.2.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.2.2 O pagamento será efetuado após medição única, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA

2.2.3. As notas fiscais eletrônicas – NF-e – deverão ser enviadas para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [derh@cesama.com.br](mailto:derh@cesama.com.br).

2.2.3. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.2.4 O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

2.6. Será utilizado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

2.7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

2.8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.11. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência

Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS**

3.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste instrumento e seus anexos e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

3.2. **O prazo de vigência é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual.

3.2.1 **O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

3.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

4.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

4.2. Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Carta Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Da CESAMA:**

5.1.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

5.1.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento.

5.1.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo, segundo suas especificações e prazos.

5.1.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo.

5.1.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## **5.2. Da Contratada:**

5.2.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

5.2.2 Executar o objeto do presente Termo nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

5.2.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

5.2.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.2.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

5.2.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.



5.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

5.2.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

5.2.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.8 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.9 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## **CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE**

9.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [https://cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](https://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

9.13. Aplica-se a política de transações com partes relacionadas, quando couber, disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <https://cesama.com.br/transparencia/politica-de-transacoes-com-as-partes-relacionadas-2>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD**

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

10.2. As partes se comprometem a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos de seus respectivos banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que

concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

10.3. As partes obrigam-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes out terceiros contratados que lidam com dados pessoais firmem termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se as partes em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pelas partes.

10.5. No manuseio dos dados as partes deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.6. As partes deverão envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

10.7. As partes deverão comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, as partes se comprometem a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

10.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as partes deverão comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

10.9. Após o término da relação contratual, ou quando a parte assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, as partes deverão eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da parte, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2023

Júlio César Teixeira  
Diretor Presidente da **CESAMA**

Alcinei de Oliveira e  
Cassius Marcellus Martins Bauer  
**TOTVS S.A.**

Testemunhas: 1)

2)



# Proposta Comercial

Manutenção (SMS) e Banco de Horas

<b>Cliente:</b>	<b>T35505 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA</b>
<b>Executivo de AR:</b>	<b>MARINA VASCONCELOS CARDOSO</b>
<b>Data de emissão:</b>	<b>05/10/2023</b>
<b>Unidade TOTVS:</b>	<b>TSE001-TOTVS SAO PAULO</b>



## 1 - Serviços

### 1.1 - Serviços de Manutenção e Suporte (SMS):

Para continuidade dos serviços manutenção dos sistemas de Gestão de Recursos Humanos TOTVS RM (Administração de Pessoal: Automação de Ponto (Chronus) – Folha de Pagamento (Labore) – Gestão de Pessoas e Segurança e Saúde Ocupacional (Vitae), incluindo customizações para melhoria dos trabalhos, treinamento, atualização, suporte, criação de relatórios, implantações e atendimentos eventuais, dado que a manutenção é serviço essencial para garantir a integridade sistêmica dos softwares, a TOTVS entende ser necessária o prosseguimento dos mesmos.

Razão pela qual manifesta seu interesse em continuar como prestadora de serviços, concordando com a assinatura de um novo contrato por mais 60 (sessenta) meses.

### 1.2 - Premissas Gerais

- ✓ O atendimento será realizado no horário das <09:00 as 18:00> em dias úteis.
- ✓ No caso de necessidade de licenças adicionais ou modificação do modelo de licenças já adquirido, deverá ser tratado em negociação à parte.
- ✓ O CLIENTE declara-se ciente de que a instalação da solução será feita somente no <Brasil> em idioma <Português>, assim como toda a documentação gerada.
- ✓ No caso de necessidade de viagem e/ou deslocamento, deverá ser solicitado com o mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias úteis e a confirmação fica sujeita à disponibilidade, onde as despesas serão pagas a parte pelo cliente.
- ✓ Os serviços agendados poderão ser cancelados, desde que para tanto o CLIENTE notifique a TOTVS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do agendamento e dirigido ao coordenador responsável pelo projeto da TOTVS. Caso contrário, serão cobradas as horas agendadas.
- ✓ O cliente fica ciente de que as agendas executadas previstas nesta proposta serão emitidas conforme trabalho realizado, e que poderá contestar o atendimento apenas por 1 semana após a última data da realização. Decorrido este prazo será considerado como válido o atendimento prestado.

## 2 - Valores e Condições de Pagamento

Os valores descritos na Proposta são brutos. As retenções de responsabilidade do Cliente devem ser realizadas por esse, conforme legislação fiscal vigente.

Os valores recorrentes serão reajustados em periodicidade anual ou menor, nos limites da legislação, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, tendo por base a data de contratação.

### 2.1 VALORES DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO BASE	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
SMS LGT G. CAP HUMANO	14	R\$ 290,80	R\$ 4.071,20	R\$ 48.854,40
SMS LGT5 G. CAP HUMANO	5	R\$ 206,68	R\$ 1.033,40	R\$ 12.400,80
SMS TOTVS TEC USER	15	R\$ 6,72	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60
SMS TOTVS I TRAD	13	R\$ 49,01	R\$ 637,13	R\$ 7.645,56
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 5.842,53</b>	<b>R\$ 70.110,36</b>

### 2.2 VALORES DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO / BANCO DE HORAS

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR HORA BASE	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Horas técnicas mensais para treinamentos, adequações, atualizações, criação de relatórios e atendimentos eventuais nas instalações da CESAMA, relacionados à área de Saúde e Segurança do Trabalho;	16	R\$ 236,08	R\$ 3.777,28	R\$ 45.327,36
Horas técnicas mensais para atendimento e suporte (presencial ou remoto) à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Departamento de Recursos Humanos, para treinamento e suporte aos usuários, implementação de funcionalidades do RM Vitae - TOTVS Gestão de Pessoas, criação de relatórios através de atendimentos, implementação de serviços do app MEU RH, adequação da avaliação de desempenho e outras demandas que se fizerem necessárias;	16	R\$ 236,08	R\$ 3.777,28	R\$ 45.327,36
Horas técnicas mensais para atendimento e suporte (presencial ou remoto) à Coordenação de Folha de Pagamento e Benefícios, para treinamento e suporte aos usuários, atualização de versões, adequações do sistema, criação de relatórios, implementação de serviços do app MEU RH (alteração de dados cadastrais, pedido de férias, gestão do ponto, etc), ajuste às versões do eSocial, implementação do FGTS Digital e demais serviços do Governo Federal e órgãos de fiscalização que por ventura fizerem necessários, como a Receita Federal (DIRF), Tribunal de Contas do Estado, Portal da Transparência (PJF), etc e outras demandas que fizerem necessárias.	48	R\$ 236,08	R\$ 11.331,84	R\$ 135.982,08
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 18.886,40</b>	<b>R\$ 226.636,80</b>

### 3 - Condições Gerais

Os valores indicados nesta Proposta limitam-se às respectivas quantidades contratadas pelo Cliente nos termos desta Proposta. Caso o cliente deseje aumentar, deverá solicitar uma nova proposta à TOTVS e pagar os valores adicionais correspondentes, a serem indicados em tal proposta, para estar apto a usufruir da nova quantidade desejada.

Serviços não relacionados nessa proposta serão de responsabilidade do CLIENTE ou poderão ser adquiridos da TOTVS, caso a TOTVS disponibilize tal serviço, mediante solicitação de proposta complementar.

O faturamento desta Proposta pode ser feito pela TOTVS matriz ou qualquer uma das filiais do CNPJ contratado.

A Nota Fiscal Eletrônica e Boleto Bancário são enviados para o e-mail do responsável no CLIENTE cadastrado em nossa base de dados (cadastro no suporte TOTVS). É importante a atualização periódica deste cadastro para evitar o não recebimento das cobranças. (Para informações e/ou atualizações, contatar 4003 - 0015)

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar da data de emissão.

São Paulo, 05 de Outubro de 2023

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
<b>PELO CLIENTE</b>	<b>TOTVS S/A</b>
Ass.: _____	Ass.: 
Nome:.....	Mariana Xavier
Cargo:.....	Setor Público
RG:.....	CPF: 384.525.758-07
	Cargo:.....
	RG:.....

Obrigado por escolher a TOTVS! Ao adquirir as nossas soluções você também apoia o IOS – Instituto da Oportunidade Social, uma Organização Social que, desde 1998, transforma a vida de milhares de jovens e pessoas com deficiência por meio da capacitação gratuita em tecnologia e apoio no acesso ao mercado de trabalho. Apresente o IOS para o RH da sua empresa! O IOS indica gratuitamente seus alunos para atuarem em empresas do ecossistema TOTVS, potencializando os programas de Aprendizagem e Diversidade dos seus parceiros. Acesse [www.ios.org.br](http://www.ios.org.br) e conheça mais sobre os resultados da causa social mantida pela TOTVS e veja como colaborar com os projetos desenvolvidos pelo Instituto.

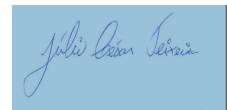


INEXIGIBILIDADE - 4645/2023  
Código do documento 57-5228053643698194242

Anexo: Contrato 167-23 - TOTVS (IN 037-23 4645-2023) ass.pdf

## Assinaturas

JULIO CESAR TEIXEIRA  
jcteixeira@cesama.com.br  
Assinou como responsável



SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO  
saniceto@cesama.com.br  
Assinou como testemunha

Simone Aniceto do Nascimento  
Assessoria de Contratos  
Assessoria de Licitações e Contratos (ALC)  
(31) 3492-9200



ALEXANDRA FARIA DE PAULA  
apaula@cesama.com.br  
Assinou como testemunha

Alexandra Faria de Paula  
Assessoria de contratos



## Detalhe das Assinaturas

05-Dezembro-2023 11:06:50

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Belo Oriente, Minas Gerais, 35195-000, BR (-19.2200,-42.4836) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-12-05 11:06:50.0

05-Dezembro-2023 15:23:30

SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO Assinou - E-mail: saniceto@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Belo Oriente, Minas Gerais, 35195-000, BR (-19.2200,-42.4836) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02383562645 - Data Hora: 2023-12-05 15:23:30.0

05-Dezembro-2023 15:23:55

ALEXANDRA FARIA DE PAULA Assinou - E-mail: apaula@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 01823022707 - Data Hora: 2023-12-05 15:23:55.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged